DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

GABINETE DO PREFEITO

XIII – quando um ou mais veículos de divulgação se constituírem em bloqueio de visuais significativos de edificação, conjuntos arquitetônicos e elementos naturais de expressão na paisagem urbana e rural;
XIV – em cemitérios, salvo com a finalidade orientadora;
XV – que veiculem mensagem fora do prazo autorizado ou de estabelecimentos desativados;
XVI – em mau estado de conservação no aspecto visual, como também estrutural;
XVII – mediante emprego de balões inflamáveis;
XVIII – veiculados mediante uso de animais;
XIX – fora das dimensões e especificações elaboradas na regulamentação desta Lei;
XX –quando favorecerem ou estimularem qualquer espécie de ofensas ou discriminação racial, social ou religiosa; e
XXI – quando veicularem elementos que possam induzir à atividade criminosa ou ilegal, à violência, ou que possam favorecer, enaltecer ou estimular tais atividades.

Parágrafo único. As infrações ao disposto neste artigo acarretam pena de multa de 10 (dez) a 200 (duzentos) UFM.

Art. 18. Os proprietários de veículos de divulgação são responsáveis perante o Município pela segurança, conservação e manutenção.

Parágrafo único. Respondem, solidariamente, com o proprietário do veículo, o construtor, o anunciante, bem como o proprietário e/ou locatário do imóvel.

Art. 19. Aplicam-se, ainda, as disposições desta Lei:
I – a placas ou letreiros de escritórios, consultórios, estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais e outros; e
II – a todo e qualquer anúncio colocado em local estranho à atividade ali realizada.

Parágrafo único. Fazem exceção ao inciso I deste artigo as placas ou letreiros que, nas suas medidas, não excedam 0,30m X 0,50m (trinta centímetros por cinqüenta centímetros) e que contenham apenas a indicação da atividade exercida pelo interessado, nome, profissão e horário de trabalho.

Art. 20. São responsáveis pelo pagamento das taxas e multas regulamentares:
I – os proprietários de estabelecimentos franqueados ao público ou de imóveis que permitam inscrição ou colocação de anúncios no interior dos mesmos, inclusive de seu estabelecimento;
II – os proprietários de veículos automotores, pelos anúncios colocados nos mesmos; e
III – as companhias, empresas ou particulares que se encarregarem de afixação do anúncio em qualquer parte e em quaisquer condições.

Art. 21. Os anúncios de veículos de divulgação que forem encontrados sem a necessária autorização ou em desacordo com as disposições deste Capítulo deverão ser retirados e apreendidos, sem prejuízo de aplicação de penalidade ao responsável.

Parágrafo único. Qualquer veículo de divulgação cujo prazo de validade de autorização estiver vencido deverá solicitar nova autorização ou ser retirado em prazo não superior a setenta e duas horas, sob pena de apreensão e multa.

Art. 22. Será permitida a fixação de veículos de divulgação com finalidade educativa, bem como o de propaganda política de Partidos regularmente inscritos no Tribunal Regional Eleitoral, na forma, períodos e locais indicados pelo Poder Executivo, levando em conta, ainda, as determinações da legislação eleitoral vigente.

Parágrafo único. Em se tratando de propaganda política, o Partido é responsável pelo candidato infrator, caso este não assuma a responsabilidade.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cristino Castro - PI, aos quinze dias do mês de abril de 2021.

Felipe Ferreiras Dias
Prefeito de Cristino Castro

Id:0B61FA1BB116E3AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

DECRETO Nº 020/2021 **CURIMATÁ – PI, 15 DE ABRIL DE 2021.**

Declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Curimatá, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ, senhor Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que atualmente o Hospital Estadual Júlio Borges de Macêdo, estabelecido no Município de Curimatá, encontra-se com 100% de sua capacidade de leitos destinados à COVID 19 ocupados;

CONSIDERANDO os recentes óbitos no Município de Curimatá, em decorrência da Covid-19, inclusive sendo 03(três) irmãos da Família Correia;

CONSIDERANDO o aumento expressivo nos números de infectados pela COVID -19, observados no Estado do Piauí, região e no próprio Município de Curimatá, torna-se obrigatória a intensificação e, sobretudo, a conscientização das pessoas para a importância das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO a ínfima capacidade de leitos de UTI, nos hospitais estaduais, que possam vir a atender pessoas acometidas da Covid-19;

CONSIDERANDO o estabelecimento internacional pela Organização Mundial de saúde – MS, do urgente e inadiável Estado de Pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a gravidade de transmissão comunitária de novas variantes do Coronavírus, por qual passa todo o país, com iminentes mortes de brasileiros, afetando muito a sociedade Curimataense em número de casos e mortes;

CONSIDERANDO o aumento progressivo exponencial do número de casos e mortes divulgados pelo Consórcio de Imprensa;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, ainda em 18 de março de 2020, através da Mensagem n.º 93, encaminhou ao Congresso Nacional, requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Curimatá, em face ao Projeto de Lei (PL) nº 1.315, de 2021, do Senador Rodrigo Pacheco, que restabelece a vigência da Lei nº 13.979, de 5 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 18.895, de 19 de março de 2020, que declara estado de emergência em todo o território do Estado do Piauí para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a orientação contida na Nota Técnica n.º 001/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, acerca da realização de procedimentos de dispensa de licitação por emergência ou calamidade pública prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a orientação contida na Nota Técnica n.º 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, acerca da realização de procedimentos de contratação direta de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de sáude pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto no art. 4º da Lei n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO que é dever legal do Gestor Público a organização sobre o funcionamento de esfera Administrava Municipal, fazendo-o de modo a preservar o interesse público e a saúde da população;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí - COE/PI do dia 03 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que no ano de 2020, a Assembleia Legislativa RECONHECEU e REFERENDOU, via **Decreto Legislativo nº 566, de 05 de maio de 2020**, publicado no Diário Oficial do Estado, número 88, datado de 18 de maio de 2020, o Decreto Municipal nº 005/2020, de 31 de março de 2020, para os fins do disposto no art. 65 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio 2000, a ocorrência Estado de Calamidade no Município de Curimatá;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal, RECONHECEU e REFERENDOU, via **DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020**, publicado no Diário Oficial do Município, Ano XVIII • Teresina (PI) - Terça-Feira, 26 de Maio de 2020 • Edição IVLXXVIII, pag.121, para os fins do disposto no art. 65 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade no Município de Curimatá;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Curimatá, as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de emergência em saúde pública, em razão de que nesta data já temos confirmados 589 casos, 11 óbitos, 101 pacientes em isolamentos e 3.936 testadas,

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Curimatá, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e do Poder Executivo Municipal, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

§1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional, anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§3º Será considerado falta justificada ao serviço público municipal o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 4º. Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via *home office*, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato aos seus superiores imediatos, acompanhado de documento que comprove a realização de viagem.

§1º O afastamento de que trata o *caput* deste artigo não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional ou previdenciária.

§2º Nas hipóteses do caput deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com órgão responsável pela gestão de pessoas e enviar, por meio digital, uma cópia do atestado médico.

§3º Os atestados médicos serão homologados administrativamente.

Art. 5º. Para o enfrentamento da emergência em saúde pública objeto deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como dos órgãos e entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 6º. Os órgãos e entidades públicas do Poder Executivo Municipal deverão manter suas unidades físicas providas de materiais necessários à higienização dos seus servidores, bem como dos munícipes que buscarem os serviços oferecidos nesses locais, além da ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool na concentração 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária.

Art. 7º. Fica dispensada, a partir da data de publicação desse Decreto, a realização de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, obedecendo as disposições das normas legais vigentes que tratam da matéria;

Art. 8º Para o enfrentamento da situação de calamidade pública ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de calamidade pública;

II - eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de calamidade pública;

III - a flexibilização do cumprimento dos limites impostos a execução orçamentária, nos termos garantidos pelo art. 65 da Lei Complementar n.º 101/2020;

IV - a abertura de crédito extraordinário para fazer frente as despesas decorrentes da situação de calamidade pública, nos termos do art. 41, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/1964;

V - a solicitação de transferências de recursos destinados a resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres, nos termos da Lei Federal n.º 12.340/2010 e do art. 73, VI, "a" da Lei Federal n.º 4.320/1964;

VI - quaisquer outras medidas necessárias ao enfrentamento e prevenção do contágio pelo Covid-19, autorizadas por lei, no âmbito do município de Curimatá.

Art. 9º. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto neste decreto, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de calamidade pública;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de calamidade pública;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade pública.

§1º Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata este decreto, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns;

§2º Os contratos regidos por este decreto terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de calamidade pública;

§3º Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos neste decreto, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Art. 10. Fica o Município de Curimatá autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato está vinculado.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

Art. 11. Fica o Município de Curimatá autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município;

Art. 13. Por meio deste Decreto nº 020/2021, datado de 15 de abril de 2021, a ser referendado pelo Poder Legislativo, fica a Administração Municipal de Curimatá, autorizada à:

a) Aquisição de testes rápidos para COVID-19, para testar a população curimataense;

b) Aquisição de testes rápidos para testar profissionais de saúde, da assistência social, educação, limpeza pública, administração, esportes, agentes públicos e servidores da Câmara Municipal de Curimatá;

c) Aquisição de Kits de EPI`S (Máscaras cirúrgicas, capotes, luvas, proteção ocular, avental, botas ou sapatos fechados), para os profissionais de saúde que estão na linha de frente do combate ao Coronavírus;

d) Aquisição de álcool líquido e em Gel com concentração de 70% e álcool comum, para as pessoas que estão na linha de frente de combate ao Coronavírus;

e) Pagamentos e implantação de adicional de insalubridade nos vencimentos de profissionais de saúde que estão na linha de frente de combate ao Coronavírus, pelo estrito tempo que perdurar a Pandemia;

f) Pagamento de gratificação para os profissionais que estão em linha de frente em combate ao Coronavírus, pelo estrito tempo que perdurar a Pandemia;

g) Pagamento em caráter, excepcional, de gratificação por horas trabalhada, dos valorosos policiais militares, no enfrentamento a pandemia no Município de Curimatá, durante o período de combate ao Coronavírus;

h) Conversão dos recursos destinados à alimentação escolar do Município de Curimatá – PNAE, em cestas básicas para as famílias de alunos da rede Municipal de ensino;

i) Aquisição de máscaras para famílias de baixa renda;

j) Aquisição de cestas básicas para população mais vulnerável desse município;

k) Aquisição de Vacinas para a população curimataense reconhecidas pela ANVISA.

Art. 14. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei;

Art. 15. O presente decreto será encaminhado para homologação e reconhecimento, através de Decreto Legislativo, à Camara Municipal de Curimatá, para que surta os efeitos decorrentes do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101/2000, sem prejuízo das demais disposições indicadas;

Art. 16. O presente Decreto será encaminhado para homologação e reconhecimento, a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí (ALEPI), para que surta os efeitos decorrentes do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das demais disposições indicadas;

Art. 17. A tramitação de processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade de tramitação em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. O Município de Curimatá desenvolverá, através de ampla campanha publicitária, ações de conscientização em massa sobre as medidas de enfrentamento a proliferação do COVID-19.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, naquilo que com ele conflitar;

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá -Piauí

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal

Id:0047CE58C4C6DD46

Prefeitura Municipal de CURIMATÁ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021-CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
Modalidade: Tomada de Preços.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços pavimentação em paralelepípedo de vias públicas no Município de Curimatá.

ATA DA SESSÃO DE CONTINUAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO- TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, PARA FINS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS.

Aos **doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um**, no Centro Social Urbano Dr. Lucas Seixas Doca, localizado na Rua Hilário Nascimento, 244, Centro, na cidade de Curimatá-PI, reuniu-se às **09:00 horas**, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria, dando início à sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas de que trata a Tomada de Preços nº 001/2021, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios - Ano XIX • Teresina (PI) - Quarta-Feira, 07 de Abril de 2021 • Edição IVCCXCIV, Pag.94. Iniciada a sessão, aguardou-se o comparecimento das empresas convocadas. Das empresas habilitadas e convocadas nenhuma se fez presente na sessão. Ato contínuo, abriu-se os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e após os presentes analisarem, constatou-se que a empresa cumpriu com as existências do edital, restando classificadas com o seguinte valor:

CONSTRUTORA TRILHO LTDA - CNPJ de nº 25.233.820/0001-54	R$ 1.236.548,86(Um milhão, duzentos e trinta seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitante e seis centavos)
CONCEP ENGENHARIA EIRELI - CNPJ de nº 01.676.548/0001-19	**R$ 1.074.009,17(Um milhão, setenta e quatro mil, nove reais e dezessete centavos)**
VDF SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI - CNPJ de nº 09.286.223/0001-31	R$ 1.266.330,00(Um milhão e duzentos e sessenta e seis mil e trezentos e trinta reais)
MX1 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI - CNPJ de nº 31.476.420/0001-72	R$ 1.266.330,00(Um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta reais)
F.A. MENDES LOPES ME (ALX CONSTRUTORA)-CNPJ sob o nº 26.578.603/0001-69	R$ 1.077.830,50(Um Milhão e setenta e sete mil e oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos)

Conforme consta na planilha acima, restou vencedora a empresa **CONCEP ENGENHARIA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ de nº 01.676.548/0001-19, com o valor global na cifra de **R$ 1.074.009,17(Um milhão, setenta e quatro mil, nove reais e dezessete centavos).** Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro e a sua equipe de apoio deram por encerrada a sessão e determinou que fosse lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e os demais presentes.

Prefeitura Municipal de Curimatá (PI).

Danylo Rafael Barbosa Arrais
Pregoeiro/Presidente

Ariane Izabel Beserra de Alencar
Equipe de apoio

Marilde Marques Fernandes
Equipe de apoio

CONSTRUTORA TRILHO LTDA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ de nº 25.233.820/0001-54) - Ausente

CONCEP ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ de nº 01.676.548/0001-19 - Ausente

VDF SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ de nº 09.286.223/0001-31 - Ausente

MX1 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ de nº 31.476.420/0001-72 - Ausente

F.A. MENDES LOPES ME (ALX CONSTRUTORA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.578.603/0001-69 - Ausente